



DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 407/2020

EDITAL Nº 107/2020 PREGÃO ELETRÔNICO - OBJETO: Contratação de empresa para Gestão e Governança em conformidade com a LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018 como Serviço, em consonância com as especificações constantes neste documento e seus anexos.

ATA DE JULGAMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA WEP ASSESSORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTOS LTDA. – WEP COMPLIANCE

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Licitações, Diretoria de Compras e Formação de Preços, situada na Rua Frei Orlando nº 199, 4º andar, sala 401, Centro, Canoas/RS, reuniu-se o pregoeiro e sua equipe de apoio, designada pelo Decreto n.º 139/2019, para proceder análise e julgamento do Pedido de Impugnação, interposto pela empresa WEP ASSESSORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTOS LTDA. – WEP COMPLIANCE em relação ao EDITAL 107/2020 PREGÃO ELETRÔNICO. Alega o que segue: **WEP ASSESSORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTOS LTDA. – WEP COMPLIANCE**, empresa com sede na Rua Emílio Abichequer, número 37, sala 02, Bairro São Cristóvão, na cidade de Lajeado, RS, CEP - 95913-042, registrada no CNPJ sob o nº 33.019.273/0001-37, nesse ato representada por seus sócios administradores, ao final assinados, vem, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital epigrafado, o que faz com base nos seguinte fatos e fundamentos: **I - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO 1.** Consoante o item 1.9 do Edital, as impugnações deverão ser apresentadas até 3 (três) dias úteis anteriores a data de fixada para abertura das propostas financeiras, estando essa marcada para o dia 06/04/2020. Por conseguinte, tempestiva a presente impugnação, encaminhada no dia 31/03/2020, razão pela qual deverá ser conhecida e processada, pugnando-se, ao final, pela procedência das razões expostas. **II - DAS RESTRIÇÕES A REALIZAÇÃO DE VISTORIA 2.** No item 13.1 do Edital (Anexo I - Termo de Referência) há previsão para realização de vistoria "nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 17 horas". Tal medida mostra-se recomendável a fim de garantir o melhor delineamento dos requisitos e alcance dos serviços em tela, pelo que se tem como premente tal visita técnica. **3.** Ocorre que tal medida mostra-se não recomendada em razão das medidas atinentes ao combate ao covid-19, ainda em momento em que se procura "achatar"



a curva de contaminação da população. No esteio das medidas sanitárias implementadas em todo o planeta, o Executivo Municipal de Canoas aditou o Decreto 70/2019, que "estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19)", sendo uma das medidas com maior destaque é a restrição de circulação de pessoas. Nessa mesma lógica houve determinação para redução da aglomeração dos servidores municipais, com expressa dispensa dos estagiários nas repartições públicas e a indicação pela realização de trabalho remoto nos setores onde isso é possível. **4.** Por conseguinte, não se vislumbra possível a realização de visita técnica diante da situação em tela, tendo-se como necessária a suspensão do presente certame até o momento em que suspensas ou interrompidas as medidas sanitárias que impelem ao isolamento social, razão pela qual se requer a suspensão dessa licitação de modo a possibilitar o exercício ao direito de realizar visita técnica em todos os locais de execução do serviço (pelo menos 18 Secretarias mais a sede da Canoastec). **III - DA FERRAMENTA PARA CONEXÃO A BANCO DE DADOS EM MEIO FÍSICO** **5.** Analisando-se as especificações do termo de referência é possível sustentar que não está presente uma previsão de esforço para conexão com bancos de dados diversos, inclusive os que operam "off-line". O sistema de Governança para conformidade com a LGPD não tem o conhecimento prévio de todas as informações que estão em banco de dados de outros sistemas. Para tal relação é necessário um trabalho de mapeamento em conjunto com a TI da Prefeitura para identificar as bases e informações relacionadas aos titulares dos dados. Diante desse panorama pode-se sustentar que existem pontos não esclarecidos no Termo de Referência dos serviços, que podem ser identificados pelos seguintes questionamentos: Como é executado esse serviço automático de busca dos dados? A TI da Prefeitura conhece as bases para fornecer tal informação? Esses questionamentos permitem considerar que pode ser necessário um outro tipo de serviço para mapeamento das informações dos titulares de dados que não está relacionado nos requisitos técnicos discriminados no edital como, a título de exemplo, um ECM, que pode ser definido como um módulo que apoia a organização das informações que não constam em banco de dados relacional, a exemplo de informação disponível apenas em papel. **6.** E a existência de dados apenas em papel é uma situação corriqueira que pode estar presente em várias das áreas que estarão implementando a adequação a LGPD, razão pela qual se tem como pertinente o esclarecimento acerca da esperada funcionalidade dessa integração automática dos dados, o que exigirá uma alteração do edital e, em consequência, a remarcação da data para recebimento das propostas financeiras, o que se espera seja definido. **IV - DA UTILIZAÇÃO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA JÁ**

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2020 - Edição Complementar 1 - 2276 - Data 26/05/2020 - Página 72 / 76

REVOGADA 7. No item 15 do Edital (Anexo I - Termo de Referência) há repetidas menções à IN SLTI/MPOG nº 04/2014 como normativa balizadora para a contratação de solução de tecnologia da informação, restando referido que "a contratação ora pretendida enquadra-se em solução de TI, pois refere-se à contratação de uma solução de tecnologia da informação o qual deverá seguir o estabelecido na IN nº 04/2014 SLTI/MPOG que dispõe sobre o processo de WEP contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) do Poder Executivo Federal" (item 15.4 do anexo I do Edital). **8.** Ocorre que a IN SLTI/MPOG nº 04/2014 **foi expressamente revogada pelo art. 43 da Instrução Normativa nº 1, de 04 de abril de 2019.** Resta flagrante, portanto, que a construção do Termo de Referência do presente edital foi formatado com exigências técnicas **que não estão mais vigentes**, devendo ser observados os novos requisitos e procedimentos estabelecidos na IN nº 01/2019 em substituição aos utilizados como referência nessa licitação. **9.** Por oportuno, gize-se que a utilização das normativas atualizadas em 2019 permite a inclusão de soluções mais adequadas ao formato tecnológico hodierno, o que se mostra essencial para as necessidades da Administração Municipal de Canoas, razão pela qual se tem como recomendável a revisão do projeto técnico para adequação desse a IN nº 01/2019 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Governo Digital. Não se tem como recomendável, em especial quando se está falando de tecnologia de informação, que não sejam utilizadas as premissas mais recentes pois, como é cediço, o (breve) passar do tempo já permite verificar o surgimento de procedimentos, ferramentas e soluções mais adequadas e atualizadas, pelo que se tem como essencial adequar o projeto que embasa o presente certame a IN nº 01/2019, em substituição a IN nº 01/2014, o que se espera seja implementado pelo Município de Canoas. **Diante do exposto**, requer-se a V. Senhoria: **a)** seja recebida essa impugnação e garantido seu processamento; **b)** na análise mérito, sejam acatadas as questões suscitadas de modo a postergar a data de recebimento das propostas financeira como forma de possibilitar a realização da visitação em época sem restrições sanitárias bem como sejam revisados os pontos do edital no que pertine: a) à previsão de esforço para conexão com bancos de dados diversos, inclusive os que operam "off-line" e; b) à utilização da IN SLTI/MPOG nº 04/2014, eis que já revogada (substituída pela IN nº 01/2019). Termos em que espera deferimento. Lajeado, 31 de março de 2020. Por se tratar de assunto de ordem técnica o pregoeiro encaminha ao CANOASTEC para análise, que na pessoa do Sr. Lino Roque Camargo Kieling - Superintendência Executiva Canoastec manifestou o que segue: 1.1. Das restrições a

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2020 - Edição Complementar 1 - 2276 - Data 26/05/2020 - Página 73 / 76

realização de vistoria R. Concordamos que a realização da vistoria, no momento atual, traz dificuldades. Por isso, estamos alterando a possibilidade de vistoria pela confecção de questionamentos que venham auxiliar na elaboração da proposta pelas empresas interessadas. Obviamente, estes questionamentos não poderão ser uma antecipação do Item 1 - Serviço de Conscientização, Diagnóstico preparatório e auxílio às atividades de conformidade para a conformidade com a LGPD. ACOLHIDA - 1.2. Ferramenta para conexão a Banco de Dados em meio físico R. A especificação da solução é uma prerrogativa da instituição. Para questões referentes à implementação da LGPD, estamos solicitando o Item 1 - Serviço de Conscientização, Diagnóstico preparatório e auxílio às atividades de conformidade para a conformidade com a LGPD. Será nesta fase que iremos descortinando os problemas para a implementação da ferramenta. NÃO ACOLHIDO - 1.3. Da utilização de Instrução Normativa já revogada R. Questão corrigida com a IN 01 de 04/04/2019. ACOLHIDO. **DA DECISÃO:** O pregoeiro pelas razões apresentadas e em acolhimento a manifestação técnica da Secretaria requisitante, julga PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente impugnação interposta pela licitante, WEP ASSESSORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTOS LTDA., porque nas razões apresentadas, formaram elementos necessários que viessem a modificar o Edital nº 107/2020 Pregão Eletrônico. Por fim, o pregoeiro, encaminha a presente impugnação a Assessoria Jurídica do CANOASTEC para s.m.j., chancela da decisão e publicidade no DOMC. Tão logo seja procedida as alterações no Edital será publicada nova data de abertura da licitação, pelas mesmas vias em que se deu a publicação original. Nada mais havendo digno de registro encerra-se a presente ata.

Silvio Renato Sandmann
Pregoeiro

Lino Roque Camargo Kieling - Superintendência Executiva Canoastec
Equipe de Apoio